

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de quadro ou escultura simbólica e placa metálica com perfil biográfico em prédios públicos, conforme especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os prédios públicos estaduais instalados no Estado de Goiás que recebam nomeação em virtude de homenagem a qualquer pessoa, a fim de justificar e promover o conhecimento da trajetória desta, deverão ter instalado em sua frente, próximo à entrada principal:

I – Quadro, em tamanho mínimo de 70 cm (setenta centímetros) de altura por 70 cm (setenta centímetros) de largura, ou escultura em proporções próximas a 60 cm (sessenta centímetros) de altura, 40 cm (quarenta centímetros) de largura e 30 cm (trinta centímetros) de comprimento;

II – Placa metálica, em tamanho mínimo de 100 cm (cem centímetros) de altura por 60 cm (sessenta centímetros) de largura, contendo informações do nome completo, filiação e data de nascimento e falecimento do homenageado e perfil biográfico.

Parágrafo Único – O quadro e a escultura que se refere o inciso I desta lei devem retratar obrigatoriamente o busto do homenageado.

Art. 2º. Fica o Governo do Estado de Goiás, por meio dos órgãos competentes, obrigado a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art.1º desta lei.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar os casos omissos nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2011.

Deputado Bruno Peixoto
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal estar concedendo maior destaque àquele homenageado que concede nome a determinado prédio público, de forma a estar promovendo e divulgando a sua história e trajetória profissional e social que, de certa forma, influenciou para que fosse introduzido o seu nome ao referido prédio público.

Hoje, no Estado de Goiás, quase todos os prédios públicos (escolas, hospitais, sedes administrativas dos órgãos e poderes administrativos do Estado) levam o nome de alguma personalidade integrante da história do município, ou do Estado de Goiás, ou até mesmo do Brasil. Entretanto, em muitos casos, não se divulgam amplamente quem foi exatamente a pessoa a qual o prédio público introduziu seu nome ao prédio.

A presente propositura tem como finalidade propiciar que a história deste homenageado seja conhecida, com a divulgação do seu perfil biográfico, sua vida no aspecto social, humano e profissional.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual